



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

LEI Nº 885 DE 18 DE MARÇO DE 2010

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DA CIDADE E
DESENVOLVIMENTO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU do Município de São Jose de Ribamar, vinculado à Secretaria Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU:

I – Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de São José de Ribamar com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

VII – Convocar, aprovar regimento e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU será constituído de 10 (dez) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário;
- b) Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- c) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal de Transportes Coletivos, Trânsito e Defesa Social;
- e) 01 Vereador representante da Câmara Municipal de São José de

Ribamar.

II - 05 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de São José de Ribamar;
- c) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de São José de Ribamar;
- d) 01 representante das entidades ligadas ao transporte alternativo de São José de Ribamar;
- e) 01 representante das entidades ligadas à cultura e ao turismo de São José de Ribamar.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMCDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro do CMCDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMCDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMCDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de São José de Ribamar.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 18 DE MARÇO DE 2010.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA

Prefeito Municipal